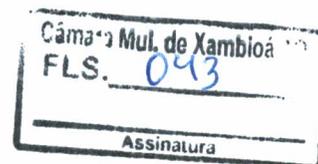




Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



Contrato nº. 003/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A EMPRESA C. MENDES DE SOUSA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 31, Centro, Xambioá, Estado do Tocantins, neste ato representada pela atual presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira, Vereadora, portadora da Cédula de Identidade nº 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **C MENDES DE SOUSA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.515.841/0001-06, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 234, Centro, Xambioá/TO, neste ato representado pelo seu sócio administrador **CLODOMIR MENDES DE SOUSA**, brasileiro, casado, contador, regularmente inscrito no CRC/TO sob nº 00536/0, portador da Cédula de Identidade nº 2176499 SSP/GO e do CPF 361.243.111-00, residente e domiciliado na Avenida H, nº 1013, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominado **CONTRATADA**, nas condições e cláusulas a seguir estipuladas:

EMPENHADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado de contabilidade pública para atender às necessidades da Câmara Municipal de Xambioá/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA– DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), divididos em 12 (onze) parcelas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada;

3.2. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mensalmente no prazo de até 20 (vinte) dias após à prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. Os

pagamentos ficaram condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

3.3. Para execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, o preço total, o nome do CONTRATANTE, CNPJ/MF, fazendo menção a este Contrato;

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

3.6. Nos preços constantes da proposta de preços apresentada pela a CONTRATADA estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes;

3.7. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Reembolsar o representante legal da CONTRATADA em todas as despesas inerentes a deslocamentos, combustíveis se o deslocamento se der em veículo do representante legal da CONTRATADA, e, ainda, hospedagens e alimentação mediante pagamento de diárias;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preço;
- e) Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- f) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato através da Chefia de Gabinete da Presidência.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos.
- b) Executar os serviços de contabilidade pública em perfeita harmonia e concordância com as normas, os princípios gerais de contabilidade e as demais especificações técnicas;
- c) Fornecer todas as informações necessárias inerentes a consultas formuladas pelo CONTRATANTE atinentes aos serviços de contabilidade, objeto deste contrato;

EMPENHADO

- d) Pela remessa dos demonstrativos, balancetes, relatórios e outros dados contábeis para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- e) Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, bem como por quaisquer multas ou imputação de débito decorrente de atraso na entrega das informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- f) Pelo pagamento de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- g) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1. Além das penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Fundo Municipal de Saúde.

6.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

6.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

6.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados o CONTRATANTE;

6.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

EMPENHADO



6.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para o CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

6.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA multado sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Por conveniência do CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pelo CONTRATANTE.

7.2. Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

7.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeito as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2023:

* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 2-003 – Ações de Contabilidade da Câmara- Elemento de Despesa: 3.3.90.35.000 – (Serviços de Consultoria) -Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

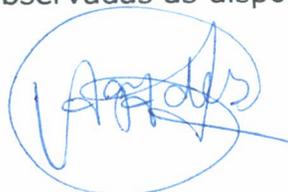
CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRORROGAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa aceita pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 57

EMPENHADO



da Lei n.º 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1. O presente contrato administrativo é celebrado com inexigibilidade de licitação, com base no art. 13, inciso III e art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c §1º e §2º do art. 25 do Decreto Lei nº 9.295/46;

11.2. Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, a Portaria nº 003/2023, que declarou inexigibilidade de licitação para contratação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

13.2. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese de vínculo empregatício da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ELEIÇÃO DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para fins de dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Xambioá/TO, 02 de janeiro de 2023.


CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ- CONTRATANTE
ADRIANA GOMES FERNANDES- PRESIDENTE DA CMX


C MENDES DE SOUSA LTDA- ME - CONTRATADA
CLODOMIR MENDES DE SOUSA- Representante Legal

Testemunhas:

 CPF: 00959518142

 CPF: 03093429180

EMPENHADO